

ria o principio de que a lei deve ser igual para todos, consagrado no art. 179 § 13 da carta constitucional de 25 de Março de 1824, que, não obstante a mudança de forma de governo, deve considerar-se vigente na parte em que garante a inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade :

Resolve :

Artigo unico Fica annullado e sem effeito o art. 1.º das posturas municipaes da villa de Cajurú, approvadas pela intendencia em 5 de Fevereiro proximo passado.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 24

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1890

Eleva a villa a fréguezia do Ribeirão Bonito

O Governador do Estado, attendendo ao que representaram os moradores da fréguezia do Ribeirão Bonito, do municipio de Brotas e tendo verificado pelas informações e documentos que instruem essa representação, que essa povoação possui os elementos precisos para ser elevada á categoria de villa, tendo cadêa e casa para a municipalidade, construida a custa de seus habitantes :

Decreta :

Artigo unico. Fica elevada á categoria de villa, com as actuaes divisas civis, a fréguezia do Ribeirão Bonito, do municipio de Brotas ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 5 de Março de 1889.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 25

RESOLUÇÃO DE 6 DE MARÇO DE 1890

Annula artigos das posturas municipaes da Limeira

O Governador do Estado, tendo examinado cinco artigos de posturas, approvados pela intendeucia da cidade da Limeira em 25 de Janeiro proximo passado, verificou : que o art. 1.º eleva a rs. 1:000\$000 o imposto sobre

